

Projeto de Lei nº 010/2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do período de 2026 a 2029, do Município de Brasileira, Estado do Piauí, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aprovou e eu, no uso das minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual – PPA do Município de Brasileira, Estado do Piauí, para o período de 2026 a 2029, compreendendo os órgãos da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ordenados sob a forma de programas, agregados por ações, classificados em projetos e atividades, objetivando o melhor resultado da administração pública municipal, com a maior transparência na aplicação dos recursos públicos, e na integração e harmonização dos instrumentos básicos de planejamento e orçamento.

Art. 2º O Plano Plurianual – PPA do período 2026 a 2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas para a consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º Os programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento;

§ 2º As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

Art. 3º Os programas administrativos e finalísticos do Município para o quadriênio 2026 a 2029 indicam:

- I. Tipo do Programa;
- II. Objetivo;
- III. Público alvo;
- IV. Valor global por origem de recursos;
- V. Ações por metas fiscais e valor;

Art. 4º Constituem diretrizes estratégicas da administração pública para o quadriênio 2026 a 2029:

- I. Promoção da inclusão social;
- II. Combate às desigualdades
- III. Modernização da gestão dos servidores públicos;
- IV. Qualidade de vida;
- V. Valorização do servidor público;
- VI. Gestão ambiental para o desenvolvimento;
- VII. Valorização do turismo;
- VIII. Habitação popular para pessoas de baixa renda.

Art. 5º A programação constante do Plano Plurianual – PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos das transferências constitucionais, os do Tesouro Municipal, os das operações de crédito e os dos convênios com a União e com o Estado.

Art. 6º As codificações das funções e subfunções administrativas de governo dos programas e ações deste plano serão as estabelecidas nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que as modifiquem, obedecendo ao estabelecido na Portaria no 42, de 14 de abril de 1999 e nas suas atualizações.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Introduzir modificações no Plano Plurianual, quando da elaboração das respectivas leis de Diretrizes Orçamentária e Leis Orçamentárias anuais, ajustando projetos, atividades e metas programados para o período por eles abrangidos, para atender demandas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios financeiros, tendo em vista adequá-los a novas circunstâncias;
- II. Ajustar os valores financeiros com cada exercício, quando da aprovação dos orçamentos anuais, obedecendo os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes, e de conformidade com as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época, corrigindo os valores constantes dos anexos de receita e despesa do Plano Plurianual para compor os fiscais dos respectivos exercícios;
- III. Remanejar dotações entre projetos e atividades programadas, respeitada a autonomia dos poderes Legislativo e Executivo;
- IV. Apropriar os projetos e as atividades às unidades orçamentárias de acordo com a estrutura organizacional do Município.

Art. 8º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias, e suas metas, quando necessário, que envolvam recursos dos orçamentos do Município, ocorrerão por meio da Lei Orçamentária Anual, ou de seus Créditos Adicionais e modificarão na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 9º Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 10º A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 11º O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 12º As alterações efetuadas nos anexos desta Lei, conforme disposto 7º e 8º, serão incorporadas automaticamente ao Plano Plurianual – PPA.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira-PI, aos 26 vinte e seis dias do mês de setembro de 2025.



Ranieri Mazzille Ramos de Meneses

Prefeito Municipal